

CONTRATO Nº 179 /2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA **F D
FEITOSA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.097.383/0001-84, com sede localizada à Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - Pernambuco, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, e do outro lado a empresa **F D FEITOSA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.146161/0001-03, com sede na Rua Nicomedes Hartmann, 176 – Campo Grande, Recife/PE, CEP: 52.040-252, Tel:(81) 3241-5704, E-mail: aspeireli@gmail.com, representada legalmente pelo Sr. Filipe Dfias Feitosa, portador do RG nº 5.268.086 SSP/PE, inscrito no CPF nº 039.094.074-78, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 035/2023**, e o **Processo Licitatório nº 089/2023-PMP**, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº 35/2023 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA E CAMINHÃO COMPACTADOR, DESTINADOS PARA REALIZAÇÃO DA LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, consoante com o quadro que segue:

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	QUANT. DE MESES/	UND	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
1	CAMINHÃO COMPACTADOR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M³. ACOMPANHADO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO NO PADRÃO ESTIPULADO PELO MUNICÍPIO, E JORNADA DE TRABALHO DE SEGUNDA A SÁBADO, 08 HORAS DIÁRIAS E DEMAIS DE MANUTENÇÃO DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA. VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ANO DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 2018. COMBUSTÍVEL POR CONTA DO MUNICÍPIO	3	12	MÊS	R\$ 18.700,00	R\$ 56.100,00	R\$ 673.200,00
VALOR TOTAL GERAL							R\$ 673.200,00

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84
www.paudalho.pe.gov.br

FILIPPE DIAS
FEITOSA:039
09407471

Assinado de forma digital por FILIPE DIAS
FEITOSA:03909407471
Dados: 2023.11.24
14:09:54 -03'00'

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os objetos serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

a) **Local da Entrega: Secretaria de Infraestrutura**, situado na **Rod. BR 408 – Km 76 – Chã de Capoeira – Paudalho - PE.**

b) **A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos nas quantidades relacionadas e nos locais indicados pelo CONTRATANTE;**

c) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao **Município**, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.2. A prestação dos serviços **não gera VÍNCULO EMPREGATÍCIO entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3. O **início da contratação** ocorrerá a partir da data da assinatura do contrato;

5.4. A **prestação dos serviços** se dará mediante a disponibilização dos veículos nas quantidades relacionadas e nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**;

5.5. O **ano de fabricação dos veículos** deverá corresponder ao especificado neste Edital e seus Anexos;

5.6. Os veículos deverão estar devidamente **registrados pelos órgãos competentes**, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo **DENATRAN** e **DETRAN**;

5.7. O prazo de entrega será de, no máximo **05 (cinco) dias úteis** contados da data da assinatura do Contrato;

5.8. Na hipótese de ocorrência de **caso fortuito ou de força maior** que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto neste Edital e seus Anexos, deve a **CONTRATADA** submeter os fatos, por escrito ao **MUNICÍPIO**, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto.

5.9. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Paudalho, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

5.10. O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável técnico do Município.

5.11. Não serão aceitos veículos diferentes dos especificados neste Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com qualquer tipo de avaria.

5.12. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido **Termo de Referência – Anexo I**, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente**: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

FILIFE DIAS
FEITOSA:0390
9407471

Assinado de forma
digital por FILIFE DIAS
FEITOSA:03909407471
Dados: 2023.11.24
14:10:12 -03'00'

com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e,

b) Definitivamente: no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

5.13. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **ADJUDICATÁRIA**.

5.14. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

5.15.1. Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.15. Caso, durante o prazo de **Garantia**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos itens/veículos, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos veículos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

6.1. Todos os veículos deverão receber a adequada e devida **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA**, conforme recomendações do **FABRICANTE**;

6.1.1. Os veículos deverão ser mantidos em **perfeito estado de conservação e funcionamento**, cabendo à **CONTRATADA** prestar **manutenção preventiva e corretiva**, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso conforme recomendações do fabricante;

6.1.2. As **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS** ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas se darão sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**, ocasiões em que deverá a **CONTRATADA** providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior. Quando solicitado, a **CONTRATADA** deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata;

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com as **despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos**, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, para o item de locação Mensal;

6.1.4. Executar **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA dos veículos**, incluindo os **serviços de funilaria, pintura, lavagem externa e higienização, conserto de pneu, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas**;

6.1.5. Fornecer, **lubrificantes, peças, bateria, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva** (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc), **seguro, taxas e impostos** referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;

6.2. Quanto as **SUBSTITUIÇÕES** dos veículos;

6.2.1. Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, ou se o veículo/maquina for considerado inadequado ou não qualificado para a

locação, a **CONTRATADA** deverá **SUBSTITUIR** o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no intervalo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação;

6.2.2. SUBSTITUIR os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito (via ofício) pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a partir do recebimento da notificação;

6.2.3. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata **reposição, no prazo máximo de 02 (duas) horas**, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva ou corretiva, avarias ou acidentes, por outro veículo similar ou na ausência deste, por veículo superior ao substituto;

CLÁUSULA SETIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

7.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

8.1.2. Rejeitar os itens/veículos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Edital e seus Anexos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens/veículos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

8.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos;

8.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos itens/veículos que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos;

8.1.8. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos locados;

8.1.9. Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades do **CONTRATANTE**;

8.1.10. **Arcar com as despesas de combustível, decorrentes da locação das máquinas, equipamentos e veículos;**

8.1.11. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

8.1.12. Atestar as Faturas/Notas Fiscais;

8.1.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

8.1.14. Sempre que achar conveniente solicitar informações do andamento do contrato, bem

como pelo recebimento dos veículos;

8.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.16. Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;

8.1.17. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São deveres da CONTRATADA:

9.1.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

9.1.2. Colocar à disposição do **MUNICÍPIO**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens/veículos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Edital e seus Anexos;

9.1.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;

9.1.4. Declarar, detalhadamente, a garantia dos itens cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive:

9.1.4.1. Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos objetos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação efetuada;

9.1.4.2. Disponibilização e fornecimento de todos os reparos e substituições necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

9.1.5. Responsabilizar-se pela(s) garantias/seguros dos veículos, objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

9.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

9.1.7. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratado, sem prévia autorização;

9.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

9.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.10. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.11. Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima;

9.1.12. Realizar lavagem externa e higienização interna nos veículos a cada 30 (trinta) dias, a qual deverá ser informada ao órgão **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

9.1.13. Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente;

9.1.14. Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;

9.1.15. Credenciar junto à fiscalização do Contrato, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados;

9.1.16. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais e também por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.16.1. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da **plotagem** dos veículos (confecção e aplicação) devendo ser seguido o layout disponibilizado pela **CONTRATANTE**;

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

FILIPE DIAS

FEITOSA:0390

9407471

Assinado de forma
digital por FILIPE DIAS
FEITOSA:03909407471
Dados: 2023.11.24
14:11:01 -03'00'

- 9.1.17. Responsabilizar-se por todos os **encargos relativos aos veículos**, como **IPVA, seguro obrigatório** e outros previstos em lei, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;
- 9.1.18. Manter os **veículos segurados**, contratando para isso obrigatoriamente **Seguro Total com franquia inclusa**, responsabilizando-se pelo **pagamento eventual da franquia**, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive para terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual;
- 9.1.19. Serviço de **guincho 24 (vinte quatro) horas** em casos de problemas mecânicos e acidentes de trânsito;
- 9.1.20. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleos, conserto de pneu, lavagem externa e higienização interna do veículo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção;
- 9.1.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.1.22. Dar ciência imediata por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;
- 9.1.23. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações;
- 9.1.24. Programar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;
- 9.1.25. Apresentar relação dos veículos/marquinas, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: **marca e ano de fabricação**;
- 9.1.26. Observar as **obrigações e responsabilidades SOCIOAMBIENTAIS**;
- 9.1.26.1. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de **emissão de poluentes**, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- 9.1.26.2. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 9.1.26.3. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de **emissão sonora** superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente nas normas brasileiras aplicáveis e recomendações dos manuais de proprietário e serviços dos veículos;
- 9.1.26.4. Garantir que os veículos estejam equipados com catalisador ou outro equipamento o que substitua para o controle de **emissão de gases poluentes na atmosfera**;
- 9.1.26.5. Observar as legislações vigentes sobre **controle de poluição do meio ambiente**, em especial as regulamentações do **IBAMA, CONAMA**, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;
- 9.1.26.6. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à **emissão de fumaça preta**, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integram a frota utilizada na presente prestação de serviços;
- 9.1.26.7. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causam menor **impacto ambiental**, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;
- 9.1.26.8. Manter política de **boas práticas ambientais** na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- 9.1.26.9. Encaminhar os **pneumáticos** inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública, esta obrigação atende à resolução CONAMA nº 258 de 26 de agosto de 1999;
- 9.1.27. **Manter os veículos com a documentação em dia e em condições de circulação**, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

9.1.28. As obrigações e responsabilidades referentes a multas/infrações de trânsito, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e de seus motoristas;

9.1.29. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições e qualificações exigidas neste Edital e Seus Anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

11.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

11.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

11.4. Será procedida consulta **"On-Line"** junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

11.5. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item **12.2** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

11.6. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

FILIFE DIAS

FEITOSA:039

09407471

Assinado de forma
digital por FILIFE DIA:
FEITOSA:0390940747
Dados: 2023.11.24
14:11:27 -02'00'

mês seguinte ao da ocorrência.

11.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **MUNICÍPIO**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 15.122.1502.2979.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.39.00

13.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO PREÇO

14.1. O valor do contrato é de **R\$ 673.200,00 (Seiscentos e Setenta e Três Mil e Duzentos Reais)**.

14.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguro, transporte, despesas com veículos, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

15.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

15.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços Médios – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Prestar o serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir o serviço quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 16. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 19. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Paudalho pelo período de 1 (um) ano, e/ou, Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

17.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

17.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

FILIPE DIAS

FEITOSA:039

09407471

Assinado de forma digital por FILIPE DIAS
FEITOSA:03909407471
Dados: 2023.11.24 14:12:27 -03'00'

17.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

17.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

17.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 18.1**.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

18.1.1 Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. **“prática obstrutiva”**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

18.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

FILIPE DIAS

FEITOSA:039

09407471

Assinado de forma
digital por FILIPE DIAS
FEITOSA:0390940747
Dados: 2023.11.24
14:12:44 -03'00'

CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Fica permitida a subcontratação de, no máximo, 30% (trinta por cento) do objeto do Contrato, desde que atendidas todas as condições relativas à prestação dos serviços especificados nesse Termo de Referência e mediante prévio comunicado formal e autorização por parte do Município.

21.2. Independentemente da anuência do Município com relação à subcontratação parcial do objeto, a Contratada se mantém como única responsável perante o Município pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA**, com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

23.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, submetidas ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado de Pernambuco, na cidade de Paudalho, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MARCELLO
FUCHS CAMPOS
GOUVEIA:05390
138465

Assinado de forma
digital por MARCELLO
FUCHS CAMPOS
GOUVEIA:05390138465
Dados: 2023.11.24
09:30:19 -03'00'

Paudalho, 24 de Novembro de 2023.

Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito

CONTRATANTE

FILIFE DIAS
FEITOSA:039094
07471

Assinado de forma digital
por FILIFE DIAS
FEITOSA:03909407471
Dados: 2023.11.24 14:13:23
-03'00'

Filipe Dfias Feitosa
CPF: 039.094.074-78

F D FEITOSA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI
CONTRATADA:

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº